



LEI Nº 1.746/2024, de 27 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, E RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE MONETÁRIOS DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo único. No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá, integralmente, o seu subsídio.

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.666,66, (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo por mais de 15 (quinze) dias o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo, e também perceberá, integralmente, o subsídio, no caso de licença, por motivo de saúde.

Art. 3º O Secretário Municipal perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Art. 4º O Controlador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Art. 5º O Procurador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 6º O Subprocurador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 7º No caso de licença por motivo de saúde, o Chefe de Gabinete, o Secretário, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município receberão, integralmente, o seu subsídio.

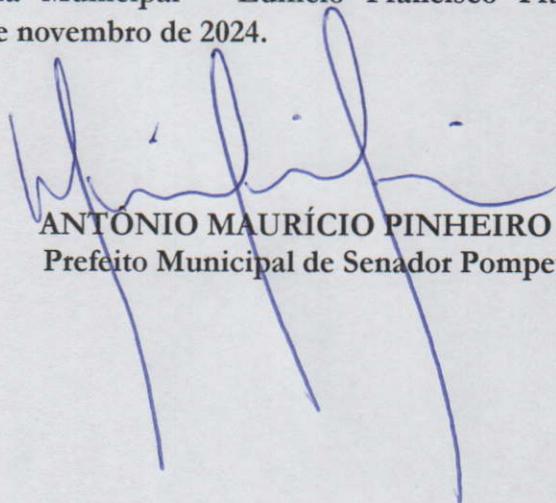
Art. 8º Aos subsídios de que trata esta lei serão assegurados a revisão geral e anual, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano de respectiva Legislatura.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.629/2017, de 31 de janeiro de 2022, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 27 de novembro de 2024.



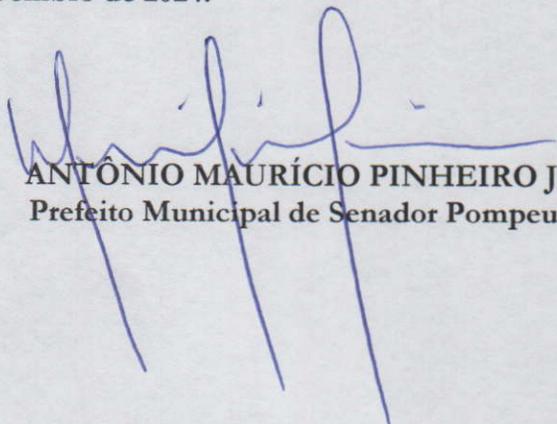
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO – NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	CARGA HORÁRIA
PREFEITO		01	R\$ 19.000,00	
VICE-PREFEITO		01	R\$ 12.666,66	
CHEFE DE GABINETE	CCE-01	01	R\$ 7.500,00	
SECRETÁRIO	CCE-01	06	R\$ 7.500,00	
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	CGM	01	R\$ 7.500,00	
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PGM	01	R\$ 7.500,00	30 horas semanais
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SPGM	01	R\$ 6.000,00	30 horas semanais

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 27 de novembro de 2024.

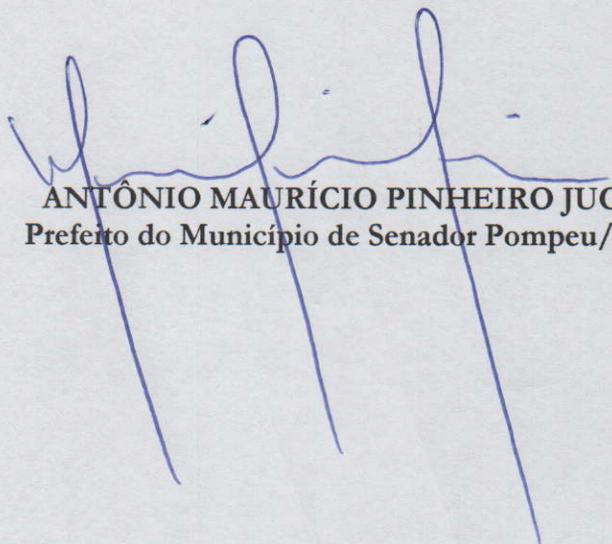

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.746/2024, de 27 de novembro de 2024**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 27 de novembro de 2024.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

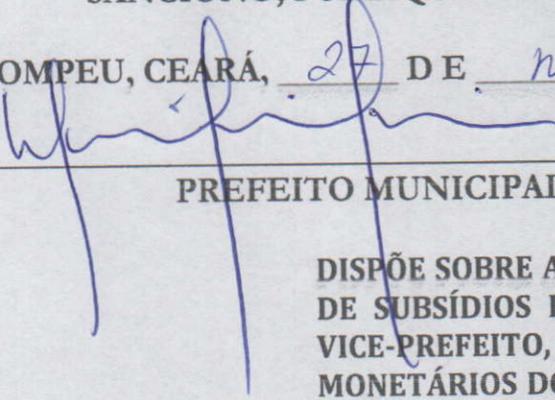


CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 27 DE novembro DE 2024.



PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, E RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE MONETÁRIOS DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO, CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Parágrafo único. No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá, integralmente, o seu subsídio.

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 12.666,66, (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito corresponde a 2/3 (dois terços) da remuneração do Prefeito, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo por mais de 15 (quinze) dias o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo, e também perceberá, integralmente, o subsídio, no caso de licença, por motivo de saúde.

Art. 3º O Secretário Municipal perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Art. 4º O Controlador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Art. 5º O Procurador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 6º O Subprocurador-Geral do Município perceberá em parcela única, o subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 7º No caso de licença por motivo de saúde, o Chefe de Gabinete, o Secretário, o Controlador-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município e o Subprocurador-Geral do Município receberão, integralmente, o seu subsídio.

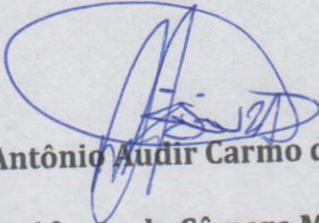
Art. 8º Aos subsídios de que trata esta lei serão assegurados a revisão geral e anual, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano de respectiva Legislatura.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1.629/2022, de 31 de janeiro de 2022, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 26 de novembro de 2024.



Antônio Audir Carmo de Souza
Presidente da Câmara Municipal